



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.053/2007

Altera a redação da Lei Municipal n.º 1.794/03, que dispõe sobre a Política de Industrialização do Município e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão ordinária realizada no dia 17.09.07 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os artigos 2º, 8º, 12, 13, 15, 16, 18 e 23 da Lei Municipal n.º 1.794/03 - que dispõe sobre a Política de Industrialização do Município e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os benefícios serão concedidos preferencialmente para a implantação e ampliação de empresas de atividade industrial, podendo também ser estendidos a empresas comerciais e/ou prestadoras de serviços.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, através dos recursos orçamentários vigentes, a adquirir imóvel para implantação ou ampliação de empresas, mediante prévia realização de estudos de viabilidade, nos termos desta lei.

Art. 12 São incentivos a serem concedidos a empresas:

I - doação de bens com encargos.

§1º Os incentivos proceder-se-ão com encargos definidos pela Comissão Especial, liberando-se a empresa somente após decorridos 10 (dez) anos do ato da doação.

§2º Em se tratando de incentivo mediante doação de bens de que trata o inciso I, a empresa deverá comprovar o investimento com recursos próprios no valor igual ou superior a 10 (dez) vezes ao do benefício concedido.

§ 4º No caso de doação ou cessão de bens imóveis, estes não poderão ser de área superior às necessidades primárias da empresa, conforme análise procedida pela Comissão Especial e/ou assessoria técnica competente para tal fim, sendo que na hipótese de doação de bem imóvel somente poderá se dar com prévia autorização do Poder Legislativo Municipal, obedecendo-se aos demais preceitos desta lei.

Art. 13 São também incentivos a serem concedidos a empresas:

I - concessão de bens em regime de direito real de uso;

II - concessão de bens em regime de uso ou cessão de uso e

III - locação de bens de terceiros, para uso da empresa incentivada.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 15 Os bens objeto do benefício e incentivo e os oferecidos em garantia serão previamente avaliados, sendo que para efeito de avaliação de bens imóveis será considerado o valor registrado pelo setor competente do Poder Executivo, conforme tabela de avaliação utilizada para efeitos do ITBI ou valor de aquisição, quando for maior.

Art. 16 ...

§1º Os incentivos fiscais previstos no inciso I – letras “d” e “e” deste artigo, serão concedidos pelo prazo de:

I- até cinco anos, para a implantação de empresas na zona urbana do município;

§2º A participação financeira compreende recursos do município que serão destinados à implantação ou ampliação de empresas, na proporção máxima de 5 % (cinco por cento) do valor global aplicado pela empresa beneficiada.

Art. 18 Todo benefício concedido destina-se exclusivamente à empresa e às suas atividades, ficando vedado qualquer benefício à pessoa dos seus sócios, seja individual ou coletivamente.

Art. 23 ...

I- ...

a) REVOGADO.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos e dispositivos da Lei Municipal 1.794/03.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de setembro de 2007.

REGISTRADA:
Publicada em: 20.09.07

CRISTINO TOLEDO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração


SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal